

ATA DE FUNDAÇÃO DA FILIAL CONVENÇÃO GERAL DE MINISTROS EVANGELICOS DO BRASIL E EXTERIOR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

CNPJ: 18.759.171/0001-64

No dia 01 de Junho de dois mil e quinze, às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se em Assembleia Geral, os Diretores e membros desta Convenção domiciliados na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro – RJ– Brasil. A presente reunião teve como alvo principal a fundação da **Convenção Geral de Ministros Evangélicos do Brasil e Exterior no Estado do Rio Grande do Norte**, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria em sua Sede Estadual provisória situada à Rua Teodorico Bezerra Nº 130, Lagoa Azul, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP:59.138-603, que funcionará como Filial provisória da **Convenção Geral de Ministros Evangélicos do Brasil e Exterior no Estado do Rio Grande do Norte**, iniciando a reunião a qual foi presidida pelo Excelentíssimo Presidente Nacional **Bispo Pedro Henrique Ferreira Portella**, e foi secretariado durante a Assembleia pela Secretaria Geral, **Adriana da Silva Gomes e Gomes**, que solicitada pelo presidente Nacional procedesse à leitura e apresentação do Estatuto, Nomeação e Posse da Presidência Estadual para o período 2015 à 2016, **Presidente Estadual** por período de Doze Meses, **GLEIDSON ARAUJO DE LIRA**, Casado, Pastor, CPF: 012.641.204-64 e RG: 001.990.722, Residente na Rua Teodorico Bezerra Nº 130, Lagoa Azul, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP:59.138-603, que declara neste ato, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da CGMEBE RN,

Presidente Nacional:

PEDRO HENRIQUE FERREIRA PORTELLA, Casado, Bispo, CPF: 100.266.587-63 e RG: 20.521.878-7, Residente na Rua Santo Antônio Nº 2, Santo Antônio, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.253-555

O Presidente estadual fica ciente que, deverá eleger um vice presidente, secretário geral e um tesoureiro, os quais deverão ser empossados em ata de Assembleia Geral e a mesma devidamente assinada e com firma do presidente estadual registrada em cartório, e uma copia autenticada enviada a sede nacional.

O Presidente Estadual foi empossado pelo Presidente nacional em Assembleia Geral, tendo o mandato da diretoria de 1 ano podendo ser prorrogado pela presidência nacional.

A presente obra destina-se única e exclusivamente anunciar o Evangelho do Senhor Jesus, amparar os órfãos e viúvas, abrir outros templos Evangélicos, sem a intenção de quaisquer tipos de lucros financeiros. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 21:00 horas (vinte e uma horas), do dia vinte e três de Maio de dois mil e Quatorze.

Segue a Transcrição do Estatuto Social Aprovado.

ESTATUTO DA CONVENÇÃO GERAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL E EXTERIOR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 18.759.171/0001-64

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1.º A **Convenção Geral de Ministros Evangélicos do Brasil e Exterior no Estado do Rio Grande do Norte**, doravante designada pela expressão CGMEBE RN, fundada em 01 de Junho de dois mil e Quinze, é uma organização Religiosa, sem fins lucrativos constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da legislação vigente.

Art. 2.º A CGMEBE RN tem sua Sede Estadual provisória situada à Rua Teodorico Bezerra Nº 130, Lagoa Azul, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP:59.138-603

CAPÍTULO II - DOS FINS E DA DURAÇÃO

Art. 3.º A CGMEBE RN tem por finalidade:

- I – cultivar a Deus e divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo em todo o território Nacional e no exterior;
- II – Amparar Igrejas sedes e novas Congregações e lhes dar autonomia quando julgar conveniente, nas condições estipuladas pelo art. 47 deste Estatuto;
- III – receber Ministros Evangélicos, Igrejas, desde que se disponham a aceitar e seguir os princípios doutrinários, usos e costumes, bem como as disposições estatutárias e regimentais da CGMEBE RN;
- IV – fundar e manter estabelecimentos educacionais de todos os níveis, filantrópicos e culturais;
- V – colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 4.º A duração da CGMEBE RN é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 5º Podem ser membros da CGMEBE RN, em número ilimitado, as pessoas que creem em Nosso Senhor Jesus Cristo, que tenham como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e forem batizadas por imersão, em Nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Parágrafo único. A CGMEBE RN adota o Credo transcrito no seu Regimento Interno.

Art. 6º A qualidade de membro é intransmissível.

Art. 7º O membro não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CGMEBE RN.

Parágrafo único. Ao membro não será destinada renda ou retribuição de qualquer natureza, pelo desempenho de função ou atividade na consecução dos fins da CGMEBE RN.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O membro é admitido atendendo cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuir conduta moral, ética, familiar, profissional e social que o recomende à admissão;
- II – não estar filiado a sociedades secretas ou movimentos ecumênicos;
- III - realizar pública confissão de fé e ser batizado conforme o disposto no art. 5º e Parágrafo único deste Estatuto;
- IV – apresentar autorização do representante legal, caso menor de dezesseis anos.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir a admissão cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º O membro oriundo de outra CGMEBE RN é admitido por aclamação ou mediante carta de transferência, atendido o previsto no artigo anterior.

Art. 10. O desligamento ocorre por solicitação do membro que está em pleno exercício dos seus direitos, mediante pedido de carta de transferência, encaminhado ao Dirigente do órgão a que estiver subordinado.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos membros:

- I - receber assistência espiritual integral e gratuita;
- II - receber assistência social conforme disposto no Regimento Interno;
- III - votar e ser votado, na forma e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - integrar os órgãos da CGMEBE RN;
- V - apresentar propostas e sugestões;
- VI - receber credencial de membro;
- VII - interpor recurso, sucessivamente, ao Conselho de Obreiros (art. 45), Ministério (art. 33) e Assembleia Geral (art. 19), da decisão que aplicar sanção disciplinar.

Art. 12. Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promover convocação da Assembleia Geral, por meio de requerimento dirigido ao Pastor Presidente, contendo a identificação e as assinaturas dos interessados, bem como o objeto da convocação.

Art. 13. São deveres dos membros:

- I - participar regularmente dos cultos, reuniões, assembleias e demais atividades;
- II - zelar pela unidade doutrinária, comunhão fraternal, usos e costumes da CGMEBE RN;
- III - contribuir com contribuição associativa e ofertas, conforme preceitos bíblicos;
- IV - acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da CGMEBE RN;
- V - desempenhar com zelo e diligência as funções e atribuições que lhes forem confiadas, salvo justo impedimento;
- VI - cooperar com todos os meios lícitos e possíveis para a consecução dos fins da Igreja;
- VII - responsabilizar-se pessoalmente pela origem lícita das contribuições e doações que efetuar à CGMEBE RN;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 14. Aplicam-se aos membros as sanções de advertência, suspensão da comunhão, perda de mandato ou função e exclusão, nos casos e forma previstos no Regimento Interno da CGMEBE RN.

Art. 15. A aplicação de sanção disciplinar não implica na perda dos direitos previstos no art. 11, incisos I e II, do presente Estatuto, desde que o disciplinado participe regularmente das atividades abertas ao público.

Art. 16. A ausência do membro por período superior a 3 (três) A.G.O consecutivas, sem motivo justificável, caracteriza abandono, sujeitando-se ao desligamento (art. 10) ou à exclusão, a critério do Dirigente do órgão a que estiver filiado o membro.

Art. 17. O membro excluído pode solicitar sua readmissão, mediante pedido verbal ou escrito, demonstrando que não persiste a causa que motivou a exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A CGMEBE RN é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Ministério;
- IV - Sede;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Sub Filiais;
- VII - Conselhos de Ministros Evangelicos.

§ 1º As Filias e Sub Filiais são organizadas em Setores e Regionais, conforme dispõe o Regimento Interno.

§ 2º A CGMEBE RN Sede Estadual, as Filiais e Sub Filiais podem organizar departamentos e secretarias, com atribuições de executar programas e atividades específicas, atendendo-se às faixas etárias, dons e ministérios, visando alcançar os fins da CGMEBE RN, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão deliberativo de superior instância, é formada pelos Ministros, Obreiros e demais membros que estão em pleno exercício dos seus direitos.

Art. 20. Os membros reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no mês de Janeiro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na CGMEBE RN Sede ou em local previamente indicado pela Diretoria.

Art. 21. A convocação de Assembleia Geral é feita pelo Presidente da CGMEBE RN e, no seu impedimento, pelos Vice-presidente, na ordem disposta no art. 24, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de carta, aviso ou edital, afixado na CGMEBE RN Sede, em lugar visível e de fácil acesso, e remetido às Congregações.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada às Sub Filiais através da Filial a que estiverem vinculadas.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral para reforma do Estatuto deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, divulgando-se o objeto da reforma.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger Vice-diretores;
- II - destituir a Diretoria Estadual.;
- III - aprovar as contas da CGMEBE RN;

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos II e III são tomadas mediante voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Ocorrendo nova convocação de Assembleia Geral, em data posterior e observado o disposto nos Art. 21 e 22 deste Estatuto, a deliberação a que se refere o inciso III será tomada mediante voto favorável de dois terços dos presentes.

§ 3º As demais deliberações serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é constituída pelo Presidente Estadual, Vice-Presidente, Secretário Geral,

Tesoureiro Geral, e tem a incumbência de administrar a CGMEBE RN.

§ 1º O mandato do Presidente é por Doze Meses

§ 2º Os demais membros da Diretoria têm mandato de 01 (1) ano, admitidas reeleições dos Vices Diretores e o Presidente Estadual fica submetido a Renovação do Mandato pela Sede Nacional .

§ 3º Os cargos de Presidente e Vice - Presidente são privativos do Pastor com tempo de atividade ministerial não inferior a 01 (1) ano, exclusivamente prestados à CGMEBE RN.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I - estabelecer diretrizes para a execução das atividades e programas da CGMEBE RN;
- II - indicar à Sede Nacional quando a CGMEBE RN tiver filiado candidato a Ministros do Evangelho;
- III - ordenar Missionários(as), Presbíteros e Diáconos, Evangelista, Pastores(as) Bispos(as);
- IV - aplicar sanção disciplinar e readmitir Missionários(as), Presbíteros e Diáconos, Evangelista, Pastores(as) Bispos(as);
- V - planejar e estabelecer regras na aplicação dos recursos financeiros;
- VI - administrar o patrimônio;
- VII - prestar contas à Assembleia Geral e a Sede Nacional.

Art. 26. O Presidente da Diretoria representa a CGMEBE RN, o Ministério e demais órgãos mencionados no Art. 18, mediante a designação de Pastor Presidente.

Subseção I - Dos Membros da Diretoria

Art. 27. Compete ao Presidente

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - assinar livros e documentos da CGMEBE RN;
- III - Não Comprar bens móvel e imóvel em nome da Convenção, e nem vender nenhum Bem móvel ou imóvel que seja doado a CGMEBE RN, que integraliza ao patrimônio da sede nacional sem autorização expressa por escrita e registrada em cartório pela presidência nacional;
- IV - indicar, transferir, dar posse e destituir Dirigente de Filiais e Sub Filiais;
- V - representar a CGMEBE RN ativa e passivamente.

Art. 28. Compete aos Vices- presidente.

- I - substituir o Presidente interinamente, na ordem indicada no art. 24 deste Estatuto, em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II - colaborar com o Presidente e com a Diretoria para a consecução dos objetivos da CGMEBE RN.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

- I - lavrar ata da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria da CGMEBE RN;
- II - manter atualizados os livros e documentos da Secretaria;
- III - expedir convocação para a Assembleia Geral, por ordem do Presidente, na forma prevista nos Art. 21 e 22;
- IV - assinar documentos e correspondências.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - receber e contabilizar contribuições e doações de toda espécie;
- II - manter em ordem e atualizados os livros contábeis;
- III - Presta conta com a sede nacional, e apresentar notas fiscais e o livro caixa ;
- IV - mensalmente, confeccionar demonstrativo das receitas e despesas do mês antecedente e apresentá-lo à Diretoria da CGMEBE RN e a Sede Nacional;
- V - mensalmente, proceder à prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO III - DO MINISTÉRIO

Art. 31. O Ministério, subordinado à Diretoria, é composto pelo Pastor, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, que estão em pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto.

§ 1.º Missionários(as), Presbíteros e Diáconos, Evangelista, Pastores(as) Bispos(as), também designados Ministros, são ordenados pela Diretoria da CGMEBE RN.

§ 2.º Os Missionários(as), Presbíteros e Diáconos, Evangelista, Pastores(as) Bispos(as) também Obreiros, são consagrados ou recebidos pelo próprio Ministério, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3.º No recebimento e ordenação de candidatos a Ministros e Obreiros, devem ser observados os requisitos previstos no Regimento Interno.

Art. 32. O Ministério tem as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Diretoria na tomada de decisões;

II – executar as atividades e programas da CGMEBE RN;

III – desempenhar atribuições e encargos que lhes forem designados;

IV – apreciar e julgar recursos disciplinares.

Art. 33. São assegurados aos integrantes do Ministério, além dos direitos previstos nos art. 11 e 12 deste Estatuto, os seguintes:

I – participar das reuniões privativas do Ministério;

II – concorrer aos cargos e funções da Diretoria, Filiais, Sub Filiais e demais órgãos e secretarias da CGMEBE RN, atendidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

III – tratando-se de presbítero e diácono, interpor recurso, sucessivamente, ao Ministério e à Assembleia Geral, da decisão que aplicar sanção disciplinar.

Art. 34. Ao Ministro ou Obreiro incumbe promover sua filiação ao regime geral da previdência social como equiparado a trabalhador autônomo, bem como recolher as contribuições devidas, salvo se filiado obrigatoriamente à previdência social em razão de outra atividade, ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo, na forma da legislação vigente.

Art. 35. São deveres dos integrantes do Ministério, além dos previstos no art. 13, os que seguem:

I - participar das reuniões do Ministério, salvo justo motivo;

II - desempenhar suas funções onde for designado;

III - ser pontual e assíduo às atividades da CGMEBE RN;

IV – não assumir compromisso ou encargo de qualquer natureza em nome da CGMEBE RN sem expressa autorização da Diretoria;

V – ter conduta ética e vida cristã exemplar;

VI – guardar segredo sobre qualquer assunto particular que tomar conhecimento em razão do ministério, sob pena de responsabilidade pessoal, na forma da legislação vigente, salvo se, desobrigado pela parte interessada, quiser prestar informações;

VII - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que possa causar dissensão ou desarmonia entre Ministros, Obreiros ou Membros.

Art. 36. Aplicam-se aos integrantes do Ministério as penalidades previstas nos art. 14 e 16, deste Estatuto, obedecidas as disposições que se seguem.

§ 1º Tratando-se de Ministro, o fato será submetido à Convenção que a Igreja estiver Filiada, que promoverá a apuração, julgamento e aplicação de penalidade, conforme previsto no seu Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º Incumbe à Diretoria aplicar sanção disciplinar e readmitir Presbítero e Diáconos

SEÇÃO IV - DA SEDE ESTADUAL

Art. 37. A Sede Estadual concentra a Presidência Estadual, os serviços de secretaria, tesouraria, assessoria jurídica. Controle administrativo, financeiro, contábil e patrimonial da CGMEBE RN, além do desempenho de atividades eclesiais.

§ 1º A Sede é dirigida pelo Pastor Presidente, podendo contar com até 2 (dois) Pastores Auxiliares,

conforme autorização da Diretoria.

§ 2º A critério da Pastor Presidente e mediante aprovação da Diretoria, a Sede Estadual pode ter um administrador local.

§ 3º A organização e o funcionamento da Sede Estadual e de suas secretarias são os definidos no Regimento Interno.

§ 4º Aplica-se à Sede Estadual, no que couber, o disposto no art. 45 e seus incisos, deste Estatuto.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos tem a finalidade de fiscalizar a administração financeira, contábil e patrimonial dos órgãos da CGMEBE RN.

§ 1º Os componentes são indicados pela Diretoria, dentre os integrantes do Ministério que possuam qualificação técnica para o exercício da função, o qual será eleito após a fundação da CGMEBE RN e aprovado o regimento interno

§ 2º A Diretoria indicará, dentre os componentes do Conselho, o Presidente, Secretário e Relator.

Art. 39. A competência do Conselho Fiscal é a detalhada no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da CGMEBE RN.

SEÇÃO VI - DAS FILIAIS E SUB-FILIAIS

Art. 40. As Filiais e Sub Filiais, subordinadas à Diretoria Estadual e Nacional, são órgãos criados pela CGMEBE RN ou a ela filiados, em número ilimitado, constituídos por membros que se reúnem em local distinto ao da Sede Estadual.

§ 1º. Os órgãos referidos neste artigo têm como Dirigentes Ministros ou Obreiros nomeados na forma prevista no art. 27, inciso IV, deste Estatuto.

§ 2º As Filiais e Sub Filiais devem ostentar publicamente a denominação da CGMEBE, especificada no art. 1º deste Estatuto.

Art. 41. Os Dirigentes de Filiais e Sub Filiais têm, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – administrar o órgão sob sua direção, cumprindo as diretrizes e regras estabelecidas conforme incisos I e V, art. 25 deste Estatuto.

II – admitir, desligar, aplicar disciplina e readmitir membros, observado o disposto nos art. 8º, 9º, 10, 14, 15, 16 e 17 deste Estatuto.

III - prestar assistência espiritual aos membros e congregados;

IV – designar Ministro ou Obreiro substituto, em caso de ausência ou impedimento;

V - manter atualizado o rol de membros, bem como os livros de Filiação, casamentos, óbitos, dentre outros;

VI – coordenar as atividades dos Ministros e Obreiros sob sua direção;

VII - remeter mensalmente à Sede, relatório do movimento financeiro, conforme dispõe o Regimento Interno;

VIII – encaminhar semestralmente à Sede relatório da Secretaria;

IX – enviar anualmente à Sede relatório de patrimônio, de acordo com o disposto no art. 53, deste Estatuto.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo pode acarretar, a critério da Diretoria, na suspensão das prerrogativas estabelecidas pelo art. 35 do presente Estatuto.

Art. 42. O patrimônio sob a guarda e responsabilidade dos órgãos referidos nesta Seção, ou por estes adquirido, compõe o patrimônio da Sede Nacional.

Art. 43. A Filial quando alcançar teto financeiro definido no Regimento Interno pode obter, nesta condição e mediante aprovação da Diretoria Nacional, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ, junto à Receita Federal, com a exclusiva finalidade de administrar suas finanças e movimentar conta bancária.

Art. 44. A conformidade da escrituração da secretaria, tesouraria e patrimônio das Filiais e Sub Filiais é outorgada pela Sede Nacional.

SEÇÃO VII - DOS CONSELHOS DE OBREIROS

Art. 45. Os Conselhos de Obreiros, organizados junto a Sede, Filiais e Sub Filiais, são integrados pelo Ministro e Obreiros que desempenham suas funções no âmbito desses órgãos.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos estão subordinados aos respectivos Dirigentes dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º A subordinação de que trata o parágrafo anterior é concomitante e não exclui a prevista no art. 33 deste Estatuto.

Art. 46. Os aprendizes de Obreiros também denominados Auxiliares, integram os Conselhos de Obreiros, mediante indicação procedida pelo Dirigente do órgão a que estiver subordinado.
Parágrafo único. Aplica-se ao Auxiliar o regime de disciplina do art. 14 e seguintes deste Estatuto.

Art. 47. Os Conselhos de Obreiros têm as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Dirigente na tomada de decisões e administração do órgão;

II - substituir o Dirigente em suas ausências e impedimentos;

III - cumprir no âmbito do respectivo órgão, o previsto no art. 34, incisos II, III e IV, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 48. A CGMEBE RN é mantida por contribuições, dízimos, ofertas e doações em espécie, bens ou valores, provenientes dos seus membros ou de pessoa física ou jurídica, seja de direito público ou privado.

Art. 49. O patrimônio é constituído por títulos, valores e bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos em nome da CGMEBE RN ou de terceiros com recursos da mesma, ou a ela doados, bem como os frutos de qualquer natureza por esses produzidos.

§ 1º. Os bens integrantes do patrimônio somente poderão ser alienados mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, deverá este integralizar ao patrimônio da Sede Nacional.

§ 2º. O Regimento Interno prescreve a forma de escrituração, registro e controle do patrimônio.

Art. 50. Ao membro não se atribuirá a titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio.

Art. 51. A CGMEBE RN não responde por dívida ou qualquer obrigação financeira contraída por Ministro, Obreiros ou Membros, ainda que em benefício de qualquer órgão da CGMEBE RN, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A CGMEBE RN, resguardada sua submissão administrativa a Sede Nacional, financeira e patrimonial, estando está obrigado ao repasse de 50% das receitas mensal a Sede Nacional.

Art. 53. A CGMEBE RN fica autorizada a representar seus membros judicial ou extrajudicialmente.

Art. 54. A utilização de publicidade e propaganda político-eleitoral, bem como a manifestação pública de candidato ou representante político e demais autoridades administrativas, fica a critério do Dirigente de cada órgão, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

Art. 55. O presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte pela Assembleia Geral da Sede Nacional, obedecido o disposto no § 1º do art. 23.

Art. 56. A CGMEBE RN pode ser dissolvida mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 2

(duas) sessões da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou pela Sede Nacional.

§ 1º. A convocação será feita por edital publicado na imprensa local, do qual será dado

Conhecimento a todos os órgãos da CGMEBE RN.

§ 2º. Ao membro não se restituirá qualquer contribuição que tiver feito para formar o patrimônio da CGMEBE RN.

§ 3º. O remanescente do patrimônio líquido será destinado a Sede Nacional.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, da CGMEBE RN em Assembleia Geral Extraordinária

Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório peculiar, revogando-se as disposições em contrário.

Sendo os mesmos apresentados e aprovados por todos os presentes, na sua totalidade. Também foram realizados simultaneamente, a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 21:00 horas (vinte e uma horas) Eu, **Adriana da Silva Gomes e Gomes**, lavrei a respectiva Ata e declaro, na qualidade de Secretária da mesma, que o escrito acima trata-se da redação dos assuntos, objetivos de deliberação da Assembleia Geral desenvolvida no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze.

Duque de Caxias, RJ, 01/06/ 2015.

Pedro Henrique F Portella
PRESIDENTE NACIONAL

Gleidson Araújo de Lira
PRESIDENTE ESTADUAL

Adriana da Silva Gomes e Gomes
SECRETARIA GRAL

Visto advogado
OAB

LISTA DE MEMBROS FUNDADORES

1 - CPF: _____ e RG: _____

ASS: _____

2 - CPF: _____ e RG: _____

ASS: _____

3 - CPF: _____ e RG: _____

ASS: _____

4 - CPF: _____ e RG: _____

ASS: _____

5 - CPF: _____ e RG: _____

ASS: _____

6 - CPF: _____ e RG: _____

ASS: _____

